



Governo Municipal de
Acaraú
Gabinete do Prefeito

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
01 12 2017	
<i>Paulo Almeida</i>	
VISTO	



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO 2017.

INSTITUI O PROJETO DE ESTÍMULO FISCAL AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Acaraú no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando à aquisição de moradia pela população de baixa renda, assim definida como até R\$ 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional do município.

Art. 2º A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á isenção de:

I – Taxa de Licença para construção de obras (Alvarás), arnuamentos, parcelamento do solo, loteamento, Compensação ambiental, bem como a Taxa de habite-se, a contar da aquisição das áreas destinadas aos imóveis, objeto do PMCMV, até a liberação do habite-se;

II – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa somente durante a execução da obra;

V – isenção do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

ENTRADA EM

01 | 12 | 17

NO EXPEDIENTE

Paulo Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
01 DEZ 2017	
<i>Guilherme Rocha Brandão</i>	
Por: <i>Guilherme Rocha Brandão</i>	



Governo Municipal de
Acaraú

Gabinete do Prefeito



§2º A isenção prevista nos incisos "V" será concedida durante o prazo em que o imóvel estiver incluído no PMCMV, cessando com o término das obras e a entrega das unidades habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 30 de novembro de 2017.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL